



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 07/88

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE
TERRAS DO SR. OSVALDO CARLOS STUDER,
E A DOÁ-LA PARA A SOCIEDADE ESPORTIVA
E RECREATIVA DE DAMAS "15 DE JANEIRO",
MEDIANTE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
nº2791/87.-

Waldírio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Es-
tado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no
Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo assequinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a adquirir
uma fração de terras do Sr. OSVALDO CARLOS STUDER, com a área de
887,20 m², do lote rural nº214, da 1ª Secção Turvo, situado no Distri-
to Administrativo de Padre Gonzales, neste Município, transcrito no
RI de Três Passos sob nº14.447, Livro 3-K, fls.1, confrontando:
Ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº214, por uma linha de 25,00
metros; Ao Sul, com o lote rural nº213-A e uma rua projetada (Rua J.
P. Laurindo Weide), por uma frente de 25,00 metros; Ao Leste, com par-
te do mesmo lote rural nº214, por uma linha de 30,00 metros; e, A Oeste,
com o mesmo lote rural nº214, por uma estrada vicinal, por uma linha
de 30,00 metros, pelo preço de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), e
a doá-la à SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE DAMAS "15 DE JANEIRO",
da localidade, com destinação específica para edificação de instala-
ções de sua sede social, em substituição ao terreno que lhe foi desti-
nado através da Lei Municipal nº2791/87.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº2791/87.

Art. 3º - A doação fica gravada com as cláusulas de ina-
lienabilidade, inarrendabilidade e impenhorabilidade, com reversão -
automática do imóvel ao patrimônio do Município, caso a entidade do-
natária não lhe dê o uso previsto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 13 de junho de 1988.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

